



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 238/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **774/2025**, de autoria do Vereador Atílio Francisco e outros, que "Acrescenta à denominação do Parque Municipal do Bixiga o nome Adoniran Barbosa", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 31/07/2025, às 19:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129814617** e o código CRC **E7C5637C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001760-3

Informação SVMA/CPA Nº 127510884

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: PL nº 774/2025, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Acrescenta à denominação do Parque Municipal do Bixiga o nome Adoniran Barbosa". Pedido de Subsídios.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

SVMA/AJ - Sr Procurador

Em atenção ao Encaminhamento 127196152, segue manifestação, atendo-se primeiramente aos quesitos:

1º - É bem público?

RESPOSTA CPA: Sim, consta Termo de Entrega Voluntária de Posse à Municipalidade em 06/09/2024.

2º - Possui denominação oficial?

RESPOSTA CPA: Não. A denominação que consta do Mapa 5 do PDE é Parque do Bixiga (cod. PQ_SE_05), mas não foi ainda oficializada.

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

RESPOSTA CPA: Sim

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

RESPOSTA CPA: Não

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

RESPOSTA CPA: Não

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

RESPOSTA CPA: A descrição é suficiente pois se refere ao Parque do Bixiga que encontra-se identificada no ART. 1º da Lei Nº 18.157, DE 17 DE JULHO DE 2024:

Art. 1º Ficam alterados o Mapa 5 e o Quadro 7, previstos, respectivamente, na alínea “i” e na alínea “h” do inciso II, ambos do art. 383 da [Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014](#), (PDE) alteradas pelos incisos II e III do art. 123 da [Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023](#), para incluir o item **Parque do Bixiga, SQLs 006.056.0035-1; 006.056.0036-8; 006.056.0462-2; 006.056.0463-0; 006.056.0464-9**, e o item Parque Banespa, SQLs 088.053.0139-6; 088.053.0142-6; 088.053.0140-1 e 088.053.0141-8, na seguinte conformidade: PQ SE 05 | SE | BELA VISTA | PARQUE DO BIXIGA | PROPOSTO | URBANO | RUA JACEGUAI

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

RESPOSTA CPA: Sim

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014

RESPOSTA CPA: Não se aplica.

Cabe ressaltar que o Parque do Bexiga foi incluído e proposto com essa denominação somente na Lei Nº 18.157, DE 17 DE JULHO DE 2024. A oficialização do parque, incluindo a sua denominação e sua criação, deverá ser efetivada por meio de Lei ou Decreto o que ainda não ocorreu.

Desse modo, o PL estaria alterando a denominação que consta da Lei Nº 18.157/24, cabendo um parecer de ordem jurídica quanto à efetividade da lei proposta. Pergunto se o posterior instrumento de criação e denominação do parque deverá considerar a denominação do presente PL, caso se torne Lei.

Esta manifestação é similar à Informação 127200041 de SVMA/CPA, no SEI 6010.2025/0001152-4 por se tratar de pedido similar, do PL 603/24 que acrescenta a denominação de outra personalidade ao Parque do Bixiga.

Att



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 11/06/2025, às 19:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127510884** e o código CRC **1AE88BFB**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001760-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 129798026

São Paulo, 23 de julho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Parque do Bixiga Adoniran Barbosa**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Parque do Bixiga Adoniran Barbosa** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do **Projeto de Lei nº 774/2024**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

já homenageado

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, a **Rua Adoniran Barbosa**, localizada no distrito do **Bela Vista** e oficializada pelo **Decreto nº 18.425 de 24/11/1982**. Conforme a legislação vigente: *"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo"* (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §4º**). [grifo nosso]

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sr. Assessor

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor

endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva

Coordenador(a) I

Em 23/07/2025, às 12:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129798026** e o código CRC **BF5617EA**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001760-3

Parecer SVMA/AJ Nº 127638326

SEI 6010.2025/0001760-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: **PL nº 774/2025**, de autoria dos Vereadores AURÉLIO NOMURA (PSD), Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS), Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE), Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL), Ver. ISAC FÉLIX (PL), Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS), Ver. RODRIGO GOULART (PSD), Ver. MARLON LUZ (MDB), Ver. SONAIRA FERNANDES (PL), Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS), Ver. THAMMY MIRANDA (PSD), Ver. MARCELO MESSIAS (MDB), Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB) e Ver. CORONEL SALLES (PSD), que "Acrescenta à denominação do Parque Municipal do Bixiga o nome Adoniran Barbosa". **Pedido de Subsídios.**

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 774/2024**, de autoria do legislativo, que "Acrescenta à denominação do Parque do Bixiga o nome Adoniran Barbosa".

O processo foi encaminhado a esta Pasta pela Casa Civil/ATL a fim de que fossem respondidos os questionamentos feitos no doc. SEI 127418877, bem como para análise e manifestação quanto à viabilidade da propositura.

Asseverou, ainda, que está sob análise outro projeto de lei, de autoria do legislativo, que também visa ao acréscimo de denominação ao Parque Municipal do Bixiga o nome de Zé Celso Martinez Corrêa, no âmbito do Processo SEI nº [6010.2025/0001152-4](#).

Subsidiando o presente foram juntadas as seguintes manifestações técnicas:

- a) Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA (127510884):

SVMA/AJ - Sr Procurador

Em atenção ao Encaminhamento [127196152](#), segue manifestação, atendo-se primeiramente aos quesitos:

1º - É bem público?

RESPOSTA CPA: Sim, consta Termo de Entrega Voluntária de Posse à Municipalidade em 06/09/2024.

2º - Possui denominação oficial?

RESPOSTA CPA: Não. A denominação que consta do Mapa 5 do PDE é Parque do Bixiga (cod. PQ_SE_05), mas não foi ainda oficializada.

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

RESPOSTA CPA: Sim

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

RESPOSTA CPA: Não

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

RESPOSTA CPA: Não

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

RESPOSTA CPA: A descrição é suficiente pois se refere ao Parque do Bixiga que encontra-se identificada no ART. 1º da Lei Nº 18.157, DE 17 DE JULHO DE 2024:

Art. 1º Ficam alterados o Mapa 5 e o Quadro 7, previstos, respectivamente, na alínea “i” e na alínea “h” do inciso II, ambos do art. 383 da [Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014](#), (PDE) alteradas pelos incisos II e III do art. 123 da [Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023](#), para incluir o item Parque do Bixiga, SQLs 006.056.0035-1; 006.056.0036-8; 006.056.0462-2; 006.056.0463-0; 006.056.0464-9, e o item Parque Banespa, SQLs 088.053.0139-6; 088.053.0142-6; 088.053.0140-1 e 088.053.0141-8, na seguinte conformidade: PQ SE 05 | SE | BELA VISTA | PARQUE DO BIXIGA | PROPOSTO | URBANO | RUA JACEGUAI

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

RESPOSTA CPA: Sim

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal,

indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014

RESPOSTA CPA: Não se aplica.

*Cabe ressaltar que o Parque do Bexiga foi incluído e proposto com essa denominação somente na Lei Nº 18.157, DE 17 DE JULHO DE 2024. **A oficialização do parque, incluindo a sua denominação e sua criação, deverá ser efetivada por meio de Lei ou Decreto o que ainda não ocorreu.***

Desse modo, o PL estaria alterando a denominação que consta da Lei Nº 18.157/24, cabendo um parecer de ordem jurídica quanto à efetividade da lei proposta. Pergunto se o posterior instrumento de criação e denominação do parque deverá considerar a denominação do presente PL, caso se torne Lei.

Esta manifestação é similar à Informação [127200041](#) de SVMA/CPA, no SEI [6010.2025/0001152-4](#) por se tratar de pedido similar, do PL 603/24 que acrescenta a denominação de outra personalidade ao Parque do Bixiga.

- b) Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI (127603008):

SVMA/AJ

Sr. Procurador-Chefe,

Corroboramos com as informações de SVMA/CPA em SEI [127510884](#) em relação ao pedido de Informações sobre o Projeto de Lei 774/2024, que acrescenta ao Parque do Bixiga o nome Adoniran Barbosa.

*Uma vez que o parque ainda não está oficialmente denominado por lei esta Coordenação **não vê objeções quanto à denominação proposta.***

(grifos nossos)

É o relato do essencial.

Convém destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Finalmente, sublinha-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de

responsabilidade exclusiva da Administração.

Após análise jurídica da propositura, concluímos que tendo em vista que o intuito do Projeto de Lei em comento trata da alteração de denominação do Parque e, levando em consideração que Parque do Bixiga ter sido incluído pela Lei Municipal nº 18.157/2024^[1] no Mapa 5 e Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico como parque proposto, sem oficialização de sua criação e denominação em ato normativo próprio, sugerimos a alteração da propositura a fim de que seja oficialmente criado e denominado o Parque Bixiga como proposto, respeitadas as regras previstas na Lei Municipal nº 14.454/2007^[2] e no Decreto Municipal nº 49.346/2008^[3].

Entretanto, cabe uma ressalva pois esta Pasta também recebeu o Projeto de Lei 603/2024 (tratado no SEI 6010.2025/0001152-4), com proposta semelhante para a alteração da denominação do Parque Bixiga, só que com o acréscimo do nome de Zé Celso Martinez Corrêa.

Logo, entendemos que, em virtude da dupla proposta de denominação do referido Parque, cabe a deliberação da Superior Administração, observadas as regras de denominação de logradouro público municipal, definir qual das apresentadas merece a homenagem no Parque Bixiga - que ainda encontra-se sem ato oficial de criação e denominação.

Ante o parecer desta Assessoria Jurídica, *sub censura*, encaminhamos o presente para sua deliberação, com sugestão de retorno à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para ciência e deliberação.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Rafaela Braga Reis Faria

Assessora IV
RF nº 847.432-0
SVMA.G/AJ

De acordo,

Gabriel Silvestre Goitia Garcia

Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 290.245
SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 13/06/2025, às 15:29.



Rafaela Braga Reis Faria

Assessor(a) IV

Em 13/06/2025, às 15:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127638326** e o código CRC **D385CCD4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001760-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128191550

São Paulo, 25 de junho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - denominação - **Parque do Bixiga Adoriran Barbosa**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Parque do Bixiga Adoriran Barbosa** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, por meio do Projeto de Lei nº 774/2024 de autoria dos vereadores.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O processo SEI **6010.2025/0001152-4**, em andamento, visa a denominação do mesmo parque "**Parque do Bixiga Zé Celso Martinez Corrêa**", por meio do Projeto de Lei nº 603/2024 de autoria do vereador **Celso Giannazi**. Caso aprovado o Projeto, o nome não poderá ser alterado.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos

Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Manifestação (1128809304)

SEI605022285002760631 ppg611

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Procurador do Município

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos

Assessor(a)

Em 30/06/2025, às 15:57.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 03/07/2025, às 11:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128191550** e o código CRC **48E4D463**.